

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 31

São Paulo

terça-feira, 19 de fevereiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.974, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1991

Determina a adoção de medidas para impedir a formação de criadouros dos vetores Aedes aegypti e Aedes albopictus nos prédios ocupados pelos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá outras providências

TONICO RAMOS, Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a ocorrência de epidemia de Dengue no Estado de São Paulo, localizada em diversos municípios; considerando a presença dos mosquitos vetores Aedes aegypti e Aedes albopictus em grande parte do Estado, ultrapassando o índice de Breteau de 5 em vários municípios;

considerando o risco de expansão da epidemia de Dengue e sua conseqüente introdução em outros municípios;

considerando principalmente, a necessidade da adoção de medidas pertinentes, por parte de todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, tendentes a impedir a formação e provocar a eliminação de criadouros dos vetores Aedes aegypti e Aedes albopictus,

Decreta:

Artigo 1º — Os dirigentes de órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, deverão adotar medidas pertinentes para impedir a formação, nos prédios e dependências que ocupam, de criadouros de vetores Aedes aegypti e Aedes albopictus, bem como provocar a eliminação dos já existentes.

Artigo 2º — Cabe ao Secretário da Saúde estabelecer que medidas operacionais devem ser observadas para impedir a formação de criadouros dos vetores, bem como para eliminar os já existentes, nos prédios e dependências onde se encontram instalados os órgãos e entidades mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º — A Secretaria da Educação deverá promover concurso nas escolas da rede estadual de ensino, visando a conscientização dos alunos de 1º grau no combate ao Dengue, por meio de palestras, trabalhos escolares, reações e desenhos de temas versando sobre o assunto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de fevereiro — Terça-feira

10h	Reunião com os Governadores eleitos do PMDB: Luiz Antônio Fleury Filho (São Paulo); Gilberto Mestrinho (Amazonas); Iris Rezende (Goiás); Jader Borbalho (Pará); Ronaldo Cunha Lima (Paraíba); a seguir, almoço.
15h	Sr. Rogê Ferreira.
16h	Sr. Antonio Resk.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	5	Meio Ambiente	22
Justiça	5	Defesa do Consumidor	22
Trabalho e Promoção Social	6	Universidade de São Paulo	22
Segurança Pública	6	Universidade	
Fazenda	8	Estadual de Campinas	24
Agricultura e Abastecimento	10	Universidade Estadual Paulista	24
Educação	11	Ministério Público	25
Saúde	13	Tribunal de Contas	25
Energia e Saneamento	19	Editais	28
Transportes	19	Concursos	29
Administração	22	Assembleia Legislativa	51
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Diário dos Municípios	53
Esportes e Turismo	22	Boletim Federal	55
		Partidos Políticos	55
		Ministérios e Órgãos Federais	56

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1991.

TONICO RAMOS

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.975, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Institui o "Diploma de Honra ao Mérito" e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o "Diploma de Honra ao Mérito", honraria oficial destinada a homenagear cidadãos brasileiros e estrangeiros, por relevantes serviços prestados ao Governo e à Administração Pública do Estado de São Paulo, no período de 1987 a 1991.

Artigo 2º — O Diploma de que trata este decreto deverá ser impresso em papel "wester master", medindo 40 cm de comprimento por 30 cm de largura, encimado pelas palavras "Honra ao Mérito" e pelo Brasão do Estado de São Paulo e contendo uma reprodução estilizada da Bandeira Paulista e com os seguintes dizeres:.....

.....Governador do Estado de São Paulo, confere a o presente Diploma de Honra ao Mérito, por relevantes serviços prestados, nos termos do Decreto nº 32.975, de 18 de fevereiro de 1991.

São Paulo,.....
a).....

Artigo 3º — O Diploma referido no artigo anterior será assinado pelo Governador do Estado.

Artigo 4º — A honraria de que trata este decreto será registrada no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, nos termos do Decreto nº 50.386, de 15 de dezembro de 1968 e alterações posteriores.

Artigo 5º — O agraciado que vier a cometer qualquer ato que atente contra a dignidade ou o espírito da honraria terá cassado o direito do Diploma instituído por este decreto, mediante apuração sumária feita pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.976, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capivari, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capivari da parte térrea do prédio onde funciona o Museu Histórico e Pedagógico "Doutor Cesário Motta" à Rua Sinhazinha Frota (Praça José Zuzá), em Capivari, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PR-5 nº 1070/89, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua Sinhazinha Frota, distante 30,00m do cruzamento desse alinhamento com a Rua XV de Novembro; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, numa distância de 60,20m, confrontando com próprio estadual ocupado pela Delegacia de Capivari, até encontrar o ponto 1; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 39,00m, confrontando com próprio estadual, ocupado pelo Centro de Saúde de Capivari, até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 39,00m, confrontando com próprio municipal ocupado pelo Mercado e Estação Rodoviária, até encontrar o ponto 3, situado no alinhamento da Rua Sinhazinha Frota, desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 39,00m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 2.347,80m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação da Biblioteca Municipal de Capivari.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será feita através de competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991

DECRETO Nº 32.977, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 20 anos em favor da Prefeitura Municipal de Casa Branca de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Casa Branca de uma área de terreno de 829,50m², situada no Município de Casa Branca, à Rua Angelo Francischet, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PR-5-485/89 da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2º — O imóvel destina-se à construção de prédio, pela referida prefeitura, para instalação de Vaca Mecânica e Padaria.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.978, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ariranha, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Ariranha, de imóvel situado naquele município, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-102.997/90 da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", assinalado em planta anexa e localizado na divisa de próprio estadual sob administração da Secretaria da Educação, no alinhamento da Rua São João. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Campos Salles, na distância de 44,40m até o ponto "B", localizado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Campos Salles e São João. Daí, deflete à direita com ângulo de 90º00' e segue pelo alinhamento da Rua São João, na distância de 38,40m até o ponto "C", localizado em divisa com o próprio estadual, sob administração da Secretaria da Educação. Daí, deflete à direita com ângulo de 90º00' e segue pela referida divisa na distância de 11,40m até o ponto "D", localizado em divisa com o próprio estadual. Deste ponto deflete à direita com ângulo de 90º00' e segue pela referida divisa na distância de 38,40m até o ponto "A", onde teve início a descrição, encerrando uma área de 1.701,96m² (um mil, setecentos e quatro metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados). A construção encerra uma área de 155,67m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).